

Leonor Rocha

Lei n.º 94

"Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo de Nova Jeréica, a construir
uma carroça para o Serviço de Trans-
porte de carne.

O Cidadão Senhor Pedroza Rocha, Prefei-
to Municipal de Nova Jeréica, do Estado do Espírito Santo,
segundo uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de-
cidiu e ele sancionou a presente lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a construir uma carroça para o Serviço de trans-
porte de carne desde do Matadouro para o Mercado Sáb-
bico Municipal, sendo sua construção da seguinte forma:
Com 2 Eixos, fechada com latas galvanizadas, com lu-
gares para que a carne venha pendurada, e com todos os
requisitos necessários a perfeita higiene.

Artigo 2.º - As verbas necessárias para co-
bertura destas despesas, correrão pelo existente no Orça-
mento, sob título Obras Novas, Código 441.8.89

§ Único. Revogam-se as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Jeréica, em 27 de Dezembro
de 1956.

Leonor Rocha
Prefeito Municipal

Leuzette Dilla Nova
Secretaria